



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1507/SPE/MME, DE 15 DE JULHO DE 2022

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004236/2022-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.324, de 8 de março de 2022, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2022 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado por Furnas Centrais Elétricas S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo a empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.324, de 2022.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à

fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FREDERICO DE ARAÚJO TELES

### ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Melhorias nas Subestações Ibiúna e Foz do Iguaçu (Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.324, de 8 de março de 2022).
Descrição do Projeto	Melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos às Subestações Ibiúna e Foz do Iguaçu, conforme Resolução Autorizativa, compreendendo: I - Subestações Foz do Iguaçu e Ibiúna: revitalização dos transformadores conversores de Itaipu; II - Subestação Ibiúna; a) revitalização da fase C; e b) revitalização da unidade atualmente na reserva.
Período de Execução	De 23/12/2020 a 23/12/2025.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; e Ibiúna, Estado de São Paulo.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	937.865.000,00.
Serviços	188.440.558,00.
Outros	1.037.740,62.
<b>Total (1)</b>	<b>1.127.343.298,62.</b>
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	858.457.665,90.
Serviços	181.112.909,17.
Outros	1.037.740,62.
<b>Total (2)</b>	<b>1.040.608.315,69.</b>



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles**, **Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 15/07/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0649295** e o código CRC **FE31BF71**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.004236/2022-24

SEI nº 0649295